



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 266, de 27 de junho de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **Viação Reobote Ltda.**, conforme processo nº 202400029000538 .

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 (46715379) / (46715597) / (46769954), Chamamento Público nº 3/2023 (52147807) / (52148337) / (52194376) e Chamamento Público nº 4/2024 (52750946) / (52751507) / (52856743), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Viação Reobote Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.910.7179/0002-12, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 26 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa Viação Reobote Ltda. , inscrita no CNPJ / MF sob o nº 30.910.717/0002-12, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

- I - Formosa a Flores de Goiás;
- II - Formosa a Planaltina de Goiás;
- III - Formosa a Cabeceiras (via GO - 346);
- IV - Formosa a Posse (via Alvorada do Norte); e
- V - Goiânia a Posse (via Anápolis e Formosa).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de abril de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 30/06/2024, às 22:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61893734** e o código CRC **FF75B0A1**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202400029000538



SEI 61893734

17	MARIA ESPERANÇA CARLOS	XXX.729.601-XX	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	C-II	C-III	01/06/2024
18	MARIA INÊZ DE AZEVEDO	XXX.158.541-XX	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	C-II	C-III	01/06/2024
19	MARIA LÚCIA DE CASTRO OLIVAL TOLENTINO	XXX.999.711-XX	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	C-II	C-III	01/06/2024
20	NIVALDO ALVES DE SOUZA	XXX.812.071-XX	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	C-II	C-III	01/06/2024
21	RAIMUNDA INÊS DE OLIVEIRA PRIMO	XXX.291.881-XX	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	C-II	C-III	02/06/2024
22	RAQUEL ALMEIDA DA CONCEIÇÃO	XXX.746.801-XX	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	C-II	C-III	01/06/2024
23	RONALDO PACHECO DUTRA	XXX.392.741-XX	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	C-II	C-III	03/06/2024
24	SUELI MARIA ARANTES	XXX.273.551-XX	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	C-II	C-III	01/06/2024
25	SUZANY HONIARA DE MORAIS KIRSTEIM	XXX.120.701-XX	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	C-II	C-III	01/06/2024
26	ZILMA RODRIGUES TOLEDO	XXX.404.641-XX	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	C-II	C-III	01/06/2024

Parágrafo único. As evoluções funcionais de que trata este artigo terá **seu efeito financeiro a partir de 1º de julho de 2024.**

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Coordenação de Gestão de Pessoas desta pasta, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Goiânia, 01 de julho de 2024.

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Protocolo 470461

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 266, de 27 de junho de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **Viação Reobote Ltda.**, conforme processo nº 202400029000538.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 (46715379) / (46715597) / (46769954), Chamamento Público nº 3/2023 (52147807) / (52148337) / (52194376) e Chamamento Público nº 4/2024 (52750946) / (52751507) / (52856743), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Viação Reobote Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.910.7179/0002-12, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 26 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa Viação Reobote Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 30.910.717/0002-12, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Formosa a Flores de Goiás;

II - Formosa a Planaltina de Goiás;
III - Formosa a Cabeceiras (via GO - 346);
IV - Formosa a Posse (via Alvorada do Norte); e
V - Goiânia a Posse (via Anápolis e Formosa).
Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR
Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.
Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.
Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.
Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de abril de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 470420

Extrato
Processo nº 202400029000346.
Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.
Extrato da decisão exarada na Resolução nº 566/2024 - CR (61889352), nos seguintes termos: “Art. 1º. Deferir o requerimento da empresa Primeira Classe Transportes Ltda. (55935441) e autorizar a criação de serviço complementar na Linha Convencional nº 2626.241-00 - Goiânia - Águas Lindas (via Anápolis), com viagens parciais entre Santo Antônio do Descoberto / Águas Lindas de Goiás. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão”. Goiânia, aos 27 dias do mês de junho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 470430

Extrato
Processo nº 202400029001461.
Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.
Extrato da decisão exarada na Resolução nº 564/2024 - CR (61884864), nos seguintes termos: “Art. 1º. Deferir o requerimento da empresa Viação Estrela Ltda. (58390430) e autorizar a transformação da Linha Convencional nº 15.1217-00 - Santa Helena de Goiás / Maurilândia em serviço semiurbano. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão”. Goiânia, aos 27 dias do mês de junho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 470433

Extrato
Processo nº 202400029001460.
Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.
Extrato da decisão exarada na Resolução nº 565/2024 - CR (61886900), nos seguintes termos: “Art. 1º. Deferir o requerimento da empresa Viação Estrela Ltda. (58390134) e autorizar a transformação da Linha Convencional nº 15.1206-00 - Catalão / Ouvidor em serviço semiurbano. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão”. Goiânia, aos 27 dias do mês de junho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 470439

DECISÃO Nº: 35/2024 - AGR/DIRF-21205
A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS, instituída pela Portaria AGR nº 76/2023 (SEI nº 45713093), neste ato representada pelo seu Presidente, nos termos do item 7.4 do Edital de Chamamento Público nº 3/2023, **DECIDE** pela **REVOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 27/2024 - AGR/DIRF** (SEI nº 60803632), e consequentemente pela reabertura da instrução dos autos SEI nº 202400029001577, em razão da apresentação, dentro do prazo editalício de documentação saneadora pela empresa **CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI**, para análise do pleito de operação da linha **Rio Verde a Aragarças (via Montividiu e Iporá)** correspondente ao serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.
À Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação, para publicação no sítio eletrônico desta Autarquia, e à Gerência da Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do item 7.4 dos Edital de Chamamento Público nº 3/2023.

THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO
Presidente da Comissão Especial de Chamamentos Públicos
Portaria AGR 76/2023 - AGR (SEI nº 45713093)

Protocolo 470451

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

1.PROCESSO Nº	202400029001659
2.MODALIDADE	ATA RP Nº 003/2024-SGG EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 04/2023-SGG PROCESSO: 202318037002307
3.IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	CONTRATO / ISH TECNOLOGIA S/A./ AGR / CPL Nº 005/2024
4.OBJETO	Prestação de Serviços Fornecimento de Licença de Software.
5.CNPJ DO CONTRATADO	01.707.536/0001-04
6.NOME /RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO	ISH TECNOLOGIA S/A
7.CONTRATANTE	AGR
8.CNPJ DA CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9 . D O T A Ç Ã O ORÇAMENTARIA	2024.18.63.04.122.4200.4243.03 - Fonte (27000290)
10.VIGÊNCIA	60 (sessenta) meses
11.VALOR TOTAL	R\$ 86.380,00 (oitenta e seis mil trezentos e oitenta reais)
12.DATA ASSINATURA	28/06/2024
13.LEGISLAÇÃO	Lei nº 8.666/93

Milton Elizeu da Silva
Presidente da CPL

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 470468

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 218/2024 e 219/2024 podendo